



LEI Nº 594/2000

“APROVA O ORÇAMENTO PROGRAMA GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Espigão do Oeste - RO, para o exercício de 2001 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 6.643.499,72 (Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais, Setenta e Dois Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada através da Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 6.224.299,72
1 - Receitas Correntes	R\$ 5.583.277,72
- Receitas Tributárias	314.200,00
- Receitas de Contribuição	500,00
- Receitas Patrimoniais	29.800,00
- Transferências Correntes	5.171.777,72
- Outras Receitas Correntes	67.000,00
2 - Receitas de Capital	R\$ 641.022,00
- Transferências de Capital	641.022,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 419.200,00
1 - Receitas Correntes	R\$ 417.500,00
- Receitas de Contribuição	288.300,00
- Receita Patrimonial	128.200,00
- Outras Receitas Correntes	1.000,00



2 - Receitas de Capital	R\$ 1.700,00
- Transferências de Capital	1.700,00

ART. 3º - As despesas serão realizadas segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, tendo o seguinte desdobramento.

<u>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$ 6.224.299,72</u>
A - CAMARA MUNICIPAL	354.000,00
B - GABINETE DO PREFEITO	430.000,00
C - SEC.MUN.DE ADM. E FAZENDA	671.500,00
D - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	1.637.752,00
E - SEC. MUN. OBRAS E SERV. PUBLICOS	1.332.622,00
F - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	216.778,00
G - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.581.647,72

<u>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$ 419.200,00</u>
A - IPRAM	419.200,00

ART. 4º - As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<u>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$ 6.224.299,72</u>
01 - Legislativa	354.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.492.900,00
04 - Agricultura	69.600,00
08 - Educação e Cultura	1.637.752,00
09 - Energia e Recursos Minerais	1.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	112.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.581.647,72
15 - Assistência e Previdência	349.278,00
16 - Transporte	626.122,00
<u>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$ 419.200,00</u>
15 - Assistência e Previdência	419.200,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento da Administração Direta, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se à Administração Indireta o limite de **10% (dez por cento)** mesmo percentual, de acordo com o Art.7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 obedecendo as disposições do Art. 43 da supracitada lei, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste - RO., admitindo-se portanto o cancelamento total ou parcial de Dotações Orçamentárias ou de créditos abertos.

ART. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.



ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste - RO, 15 de Dezembro de 2000.